COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 8.107, DE 2017

Altera os limites da Floresta Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, localizadas no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

EMENDA Nº

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 8.107, de 2017, o seguinte Art. 4º, renumerando-se os demais:

" [...]

Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município Trairão, Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação da região e fomentar o manejo florestal sustentável e a conservação dos recursos hídricos, com o polígono a seguir descrito, sobre área originalmente pertencente ao Parque Nacional do Jamanxim, de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006:

§ 1º Inicia a descrição deste perímetro no ponto 01, de c.g.a. 05°29'45"S e 55°32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02, de

c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, seque em linha reta até o ponto 03, de c.q.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04, de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de c.g.a. 05°24'07"S e 55°26'30"Wgr., correspondendo ao Ponto-08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio. constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 06, de c.g.a. 5°24'1"S e 55°26'40"Wgr., 07, de c.g.a. 5°23'57"S e 55°26'51"Wgr., 08, de c.g.a. 5°23'58"S e 55°27'2"Wgr., 09 ,de c.g.a. 5°23'49"S e 55°27'11"Wgr., 10, de c.g.a. 5°23'36"S e 55°27'16"Wgr., 11, de c.g.a. 5°23'27"S e 55°27'23"Wgr., 12, de c.g.a. 5°23'24"S e 55°27'34"Wgr., 13, de c.g.a. 5°23'19"S e 55°27'44"Wgr., 14, de c.g.a. 5°23'15"S e 55°27'56"Wgr., 15, de c.g.a. 5°23'7"S e 55°28'5"Wgr., 16, de c.g.a. 5°23'1"S e 55°28'17"Wgr., 17, de c.g.a. 5°22'57"S e 55°28'27"War.. 18, 5°22'48"S e de c.g.a. 55°28'34"Wgr., 19, de c.g.a. 5°22'43"S e 55°28'44"Wgr., 20, de c.g.a. 5°22'35"S e 55°28'52"Wgr., 21, de c.g.a. 5°22'23"S e 55°28'56"Wgr., 22, de c.g.a. 5°22'19"S e 55°29'8"Wgr., 23, de c.g.a. 5°22'15"S e 55°29'20"Wgr., 24, de c.g.a. 5°22'2"S e 55°29'20"Wgr., 25, de c.g.a. 5°21'52"S e 55°29'19"Wgr., 26, de c.g.a. 5°21'42"S e 55°29'14"Wgr., 27, de c.g.a. 5°21'32"S e 55°29'7"Wgr., 28, de c.g.a. 5°21'22"S e 55°29'1"Wgr., 29, de c.g.a. 5°21'9"S e 55°28'53"Wgr., 30, de c.g.a. 5°20'59"S e 55°28'47"Wgr., 31, de c.g.a. 5°20'45"S e 55°28'43"Wgr., 32, de c.g.a. 5°20'33"S e 55°28'46"Wgr., 33, de c.g.a. 5°20'28"S e 55°28'59"Wgr., 34, de c.g.a. 5°20'23"S e 55°29'10"Wgr., 35, de c.g.a. 5°20'11"S e 55°29'15"Wgr., 36, de c.g.a. 5°20'0"S e 55°29'11"Wgr., 37, de c.g.a. 5°19'46"S e

55°29'9"Wgr., 38, de c.g.a. 5°19'32"S e 55°29'7"Wgr., 39, de c.g.a. 5°19'20"S e 55°29'13"Wgr., 40, de c.g.a. 5°19'10"S e 55°29'17"Wgr., 41, de c.g.a. 5°18'58"S e 55°29'21"Wgr., 42, de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 43, de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 44, de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 45, de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 46, de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 47, de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 48, de c.g.a. 5°17'45"S e 55°30'24"Wgr., 49, de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 50, de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 51, de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 52, de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 53, de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 54, de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 55, de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 56, de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 57, de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 58, de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 59, de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 60, de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 61, de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 62, de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 63, de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 64, de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1" Wgr., 65, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 66, de c.g.a. 5°16'46"S e 55°36'8"Wgr., 67, de c.g.a. 5°16'43"S e 55°36'34"Wgr cravado na cabeceira de um afluente do Rio Branco sem denominação, deste segue a jusante ate o ponto 68 de c.g.a. 5°11'26"S e 55°47'57"Wgr localizado na sua Barra com o Rio Branco, deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 69, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande deste segue Rio a Aruri Grande a montante até o ponto 01, perfazendo uma área aproximada de 101.270,00 ha (cento e um mil, duzentos e setenta hectares).

- § 2º A Área de Proteção Ambiental do Rio Branco será administrada pelo Instituto Chico Mendes.
- § 3º As ocupações incidentes na Área de Proteção Ambiental do Rio Branco poderão ser regularizadas em

conformidade com a legislação fundiária, respeitados a fração mínima de parcelamento e o limite de módulos fiscais, nos termos de seu plano de manejo.

§ 4º Fica vedada a conversão da floresta para uso agropecuário em um percentual acima de vinte por cento da posse ou da propriedade, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e em seus regulamentos."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará tem o segundo mais extenso território da federação brasileira, com uma superfície de 1.247.059,5 km² (32,4% da área da Região Norte e 16,6% do território brasileiro). O Estado do Pará é constituído por seis zonas fisiográficas (mesorregiões) distintas, ou seja, Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, além do Nordeste, Sudoeste e Sudeste Paraense. Cerca de 28.782.322 hectares (23,06% do território do Estado) são Terras Indígenas, outros 20.387.284 hectares (16,34%) são Unidades de Conservação Federais, e 21.209.465 hectares (17%) são Unidades de Conservação Estaduais. Juntas, essas áreas correspondem a 56,40% do território estadual. Os quase 1.100 Projetos de Assentamentos do Estado, junto com as áreas de Quilombos, das Forças Armadas, de comunidades tradicionais. para produção florestal proteção da biodiversidade, elevam esse percentual para 65,93% do território estadual.

Antes da enxurrada dos Decretos de Criação de Unidades de Conservação em 2006, o Município de Trairão possuía 29,51% do seu território em áreas protegidas (sem considerar os 80% da área de reserva legal e as APPs nos imóveis rurais). Em 2006, o Governo Federal criou diversas Unidades de Conservação no Sudoeste do Pará, elevando para 69,08% a parcela do território do Município que passou a ser protegida. Com o advento da Lei nº 12.651/2012, em município que possui mais de 50% de seu território protegido por Unidades de Conservação a percentagem da área do imóvel rurais que deve ser mantida com vegetação nativa a título de reserva legal cai

para 50% da área do imóvel. Resta, porém, ao Município de Trairão, o equivalente a 15,45% de sua área para o desenvolvimento de atividades produtivas, o que inviabiliza a economia do município, que terá de ser sustentada e subsidiada com recursos públicos.

O Município de Trairão tem uma população de aproximadamente 18.000 habitantes, com população economicamente ativa de cerca 10.873 pessoas. A economia do Município está apoiada sobretudo na agricultura, na pecuária e na pesca, com o plantio de arroz, soja, milho (grãos em geral), de bananas, cacau, açaí, mandioca (farinha), polpa de frutas, maracujá, feijão, milho, gado de corte e leiteiro, entre outras atividades, envolvendo perto de 9.000 pessoa. O comércio em geral engloba aproximadamente 500 estabelecimentos, com a geração de cerca de 2.000 empregos diretos.

A criação da Floresta Nacional de Itaituba II atingiu uma área onde estão instalados há décadas produtores rurais, com apoio e incentivo de programas do Governo Federal, cujo lema era integrar para não entregar. Milhares de produtores rurais, praticando a pecuária, a agricultura, a mineração e a exploração madeireira, ocuparam aquela região e não existe justificativa plausível, de ordem ambiental, social ou econômica, que justifique ou ampare a expulsão desses produtores rurais, como prevê o decreto de criação da Flona Itaituba II. O mesmo se pode dizer de áreas essenciais para o desenvolvimento do Município de Trairão que foram abarcadas pelo Parque Nacional do Jamanxim, unidade de conservação que não admite nenhuma forma de exploração dos recursos naturais.

Portanto, é importante fazer ajustes nos limites da Floresta Nacional de Itaituba II e do Parque Nacional do Jamanxim, a fim de contemplar os produtores rurais daquela região. É com essa finalidade que estamos propondo, por meio da presente emenda, a criação das Áreas de Proteção Ambiental do Trairão e do Rio Branco. A criação dessas APAs vai criar as condições para que o Município de Trairão possa se desenvolver, de forma ordenada e sustentável, garantindo emprego e renda para sua população atual e futura.

6

Ressalte-se que com as mudanças propostas pela presente emenda não estamos reduzindo um único metro de Unidades de Conservação. O que se propõe é uma reclassificação de áreas, o que por si só já contribuirá de forma efetiva para resolver os conflitos agrários existentes na região.

Essas as razões que fundamentam e justificam a presente emenda, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FRANCISCO CHAPADINHA

2017-11892